

CONTENCIOSO

STF – Plenário – Sessão Virtual – Pauta: de 25.09.2020 a 02.10.2020

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 860.508/SP (Tema 820)

Competência, se dos Tribunais Regionais Federais ou do Superior Tribunal de Justiça, para processar e julgar conflitos entre juizado especial federal e juízo estadual no exercício da competência federal delegada, bem como se o pressuposto fático para a incidência do art. 109, § 3º, da Lei Maior é a inexistência de juízo federal no município ou a inexistência de juízo federal na comarca onde reside o segurado ou beneficiário do Instituto Nacional do Seguro Social, à luz dos arts. 105, I, d, e 109, § 3º, da Constituição Federal.

Relator: Ministro Marco Aurélio